



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Assad Ayub

LEI Nº 2.070 DE 04 DE ABRIL DE 1.989.

REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) /
os vencimentos e salários dos servidores municipais, vigentes em mar-
ço de 1989.

ARTIGO 2º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) /
os salários e vencimentos dos servidores municipais, com vigência a/
partir de 1º (primeiro) de maio de 1989, decorrente do reajuste de-
terminado no Artigo anterior.

ARTIGO 3º - Os Anexos I (Referências de Valores Salari-/
ais) e II (Nomenclatura de Cargos e Salários), serão editados por a-
to do Executivo, com base nos novos valores salariais.

ARTIGO 4º - Nas mesmas bases e condições, aplicam-se as
disposições dos Artigos 1º e 2º:

I - aos valores das gratificações mensais concedi-
das aos componentes da Corporação Musical "Maestro João Andreotti";

II - às vantagens pessoais relacionadas no Artigo/
7º da Lei 1919, de 16 de setembro de 1987;

III - aos inativos da Prefeitura Municipal;

IV - aos ativos e inativos do S.A.A.E., consideran-
do a hierarquia própria da autarquia;

V - aos valores das pensões concedidas às viúvas
de ex-funcionários municipais;

VI - ao Pró-labore fixado nos Incisos I e II da
Lei nº 1960/88.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão/
por conta das dotações próprias do orçamento vigentes, suplementadas
se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.070 DE 04 DE ABRIL DE 1.989.

continuação

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos do disposto no Artigo 1º retroagirão a contar de 1º (primeiro) de abril de 1989; e, o disposto no Artigo 2º, vigorará a partir de 1º de maio de 1989.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de abril de 1989.

DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

ARISTEU ALVES
Diretor Administrativo